

LEI Nº 3.207

Dispõe sobre remissão total de multa, juros, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de multas, juros e desconto de 10% (dez por cento) sobre os valores originais atualizados monetariamente, referente ao débito do exercício de 1996, inscrito na Dívida Ativa.

Parágrafo Único – Os débitos referentes aos exercícios anteriores a 1996, inscritos em Dívida Ativa, beneficiar-se-ão da remissão de multa, juros e desconto de 30% (trinta por cento) sobre os valores originais monetariamente atualizados.

Art. 2º – Para beneficiar-se desta Lei, o contribuinte requererá a Secretaria Municipal de Fazenda o levantamento do seu débito, que poderá ser dividido em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo a forma de pagamento (total ou parcial) ser negociada e efetivada até 10/04/97.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 28 de janeiro de 1997

Ministro OLAVO DRUMMOND – Prefeito Municipal de Araxá

EDSON PORFÍRIO FERREIRA

JOSÉ FLAUSINO FERREIRA